

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020
(PODER EXECUTIVO)

Inclui dispositivo na MP nº 936/2020 para dispor sobre medidas de proteção ao empregado dispensado durante o período de pandemia do vírus COVID-19.

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2020

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 936, de 2020:

Art. X O trabalhador que for dispensado durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 terá direito ao benefício do seguro-desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 independentemente do cumprimento do período aquisitivo.

§1º O benefício de que trata o caput será devido durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a partir da data da dispensa, somado ao período previsto no art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§2º Aplicam-se a este artigo as regras de suspensão e de cancelamento do benefício previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§3º Aplica-se este artigo a todas as dispensas sem justa causa ocorridas a partir de 20 de março de 2020.

§4º O período de vigência das condições especiais previstas nesse artigo poderá ser prorrogado por ato do poder executivo se for necessário para enfrentamento das consequências econômicas



* C D 2 0 0 4 4 5 9 2 1 0 0 0 *

causadas pelo enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Situações de pandemia exigem medidas de cuidado com a saúde e com a vida das pessoas, o que inclui também a proteção do emprego e da renda.

Em âmbito mundial, a pandemia tem provocado uma crise econômica que tem causado o fechamento de empresas e fábricas, além de uma série de restrições à locomoção das pessoas para evitar a disseminação da doença. Essas medidas têm impacto direto para os pequenos empresários de diversos setores, como, a título de exemplo, de turismo, de restaurantes e da cadeia econômica da cultura. Esses impactos podem aumentar o número de demissões no país. Por isso, o Estado precisa intervir para assegurar que as trabalhadoras e os trabalhadores que percam seu emprego por conta da crise resultante das medidas necessárias para contenção do vírus COVID-19 tenham sua renda assegurada.

Essa emenda caminha nesse sentido, ao flexibilizar o período aquisitivo do direito ao seguro-desemprego e ao garantir que, durante todo o período que perdurar a situação de pandemia, o trabalhador e a trabalhadora recebam esse benefício.

É essencial que o Estado brasileiro assegure uma renda mínima para todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores que serão vítimas da crise econômica resultante da situação de pandemia.

**Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)**



* C D 2 0 0 4 4 5 9 2 1 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Natália Bonavides)

Inclui dispositivo na MP nº 936/2020 para dispor sobre medidas de proteção ao empregado dispensado durante o período de pandemia do vírus COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD200445921000, nesta ordem:

- 1 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 4 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.